



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROG. N° 258125

FOLHA N°

02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico

Para leitura no expediente da Sessão de.....15.....

.....de dezembro de 2025.....

G.P. ....10...../....12...../....2025.....

OF.PROLEI.Nº 079/25

Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2 025.

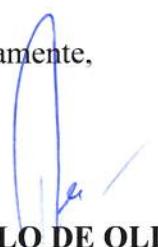
Cristiano Gaioto  
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM N° 079/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 058125

FOLHA N° 03

## MENSAGEM N° 079/25

[Proc. SEI n° 001034.000167/2025-11]

Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a possibilidade de concessão administrativa de redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e da Indireta, que sejam responsáveis legais por pessoas com deficiência que demandem cuidados especiais.

A proposta nasce da necessidade — já amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, pelo ordenamento jurídico e pela realidade social — de assegurar condições efetivas para que servidores que assumem integralmente cuidados contínuos, muitas vezes de natureza terapêutica, médica, funcional ou pedagógica, possam conciliar suas responsabilidades familiares com o desempenho de suas atividades profissionais, sem prejuízo de sua estabilidade emocional, econômica e social.

A Constituição Federal, ao consagrar como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade inclusiva, impõe à Administração Pública o dever de adotar políticas que viabilizem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, bem como o apoio a seus responsáveis. Medidas de flexibilização laboral, como a ora apresentada, alinham-se às diretrizes previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Brasil com status constitucional.

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece critérios objetivos para a concessão da redução, exigindo laudo médico especializado, classificação da deficiência e demonstração da imprescindibilidade da presença do servidor no acompanhamento da pessoa com deficiência, garantindo segurança jurídica, transparência e controle administrativo. Também preserva o interesse público ao elencar hipóteses de incompatibilidade e determinar que os procedimentos sejam regulamentados por Decreto deste Executivo, no prazo adequado, de modo a estruturar fluxos internos, evitar abusos e padronizar a análise dos pedidos.

Cuida-se, portanto, de medida socialmente necessária, juridicamente adequada e administrativamente responsável, que busca equilibrar a proteção integral às pessoas com deficiência com a boa gestão dos recursos humanos no serviço público municipal. Além disso, permitirá ao Município avançar em políticas inclusivas, fortalecendo vínculos familiares e assegurando que servidores nessa condição possam desempenhar suas funções com maior tranquilidade e respaldo institucional.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 058125

FOLHA Nº 04

Dito isso, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis para a aprovação desta iniciativa, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal